



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 038/2019**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO E A EMPRESA FAGNA SOUZA NASCIMENTO 03083123418 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **Município de Olho D'Água do Casado/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, 25, Centro, Olho D'Água do Casado, Alagoas** neste ato representado por seu Prefeito, **José dos Santos**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **FAGNA SOUZA NASCIMENTO 03083123418**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.916.209/0001 – 56, sediada na **Praça Noe Leite, nº 67, Centro, Olho D'Água do Casado - AL**, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. Fagna Souza Nascimento, portador do CPF nº 030.831.234 – 18, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº **07/2019**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **RS 214.900,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMADA ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **07 (sete) dias**, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Francisco Fernando dos Santos (portaria nº 112/2017)**, e gerenciada pela servidora **Luiza Cristina de Almeida (matrícula nº**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1965), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho:

**Órgão:** 0300 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

**Unidade Orçamentária:** 0303 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

**Funcional Programática:** 2003 – Sec. Munic. de Finanças e Planejamento.

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 0400 – Sec. Munic. de Administração.

**Unidade Orçamentária:** 0404 – Sec. Munic. de Administração.

**Funcional Programática:** 2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

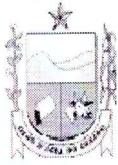
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 0700 – Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

**Unidade Orçamentária:** 0707 – Sec. Munic. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

**Funcional Programática:** 2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 0800 – Sec. Munic. de Infra Estrutura Urbana.

**Unidade Orçamentária:** 0808 – Sec. Munic. de Infra Estrutura Urbana.

**Funcional Programática:** 2013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana.

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 1300 – Sec. Munic. de Cultura e Turismo.

**Unidade Orçamentária:** 1313 – Sec. Munic. de Cultura e Turismo.

**Funcional Programática:** 2016 – Manutenção das Ações da Secretaria de Cultura e Turismo.

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 1600 – Fundo Municipal de Defesa Civil.

**Unidade Orçamentária:** 1616 – Fundo Municipal de Defesa Civil.

**Funcional Programática:** 2017 – Secretaria de Defesa Civil.

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0010 - Próprio.

**Órgão:** 0500 – Sec. Munic. de Saúde.

**Unidade Orçamentária:** 0505 – Sec. Munic. de Saúde.

**Funcional Programática:** 6002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0040 - Federal.

**Órgão:** 0500 – Sec. Munic. de Saúde.

**Unidade Orçamentária:** 0506 – Fundo Munic. de Saúde.

**Funcional Programática:** 6003 – Bloco de Custeio (Atenção Básica) PAB FIXO.

**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.

**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Recurso:** 0040 - Federal.

**Órgão:** 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Unidade Orçamentária:** 0909 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.  
**Funcional Programática:** 4001 – Manutenção da Secretaria Munic. De Educação, Esporte e Promoção.  
**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 0020 - Próprio.

**Órgão:** 0900 – Sec. Munic. de Educação, Esporte e Promoção.  
**Unidade Orçamentária:** 0910 – Fundo Nacional e Desenvolvimento Da Educação Básica.  
**Funcional Programática:** 4014 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental 40%.  
**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 0030 - Federal.

**Órgão:** 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.  
**Unidade Orçamentária:** 1111 – Sec. Munic. de Assistência Social.  
**Funcional Programática:** 8003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 0010 - Recurso Próprio.

**Órgão:** 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.  
**Unidade Orçamentária:** 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.  
**Funcional Programática:** 8015 – Bloco da Proteção Social Básica.  
**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 2001 - Federal.

**Órgão:** 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.  
**Unidade Orçamentária:** 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.  
**Funcional Programática:** 8016 – Bloco da Proteção Social Básica.  
**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.  
**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 2001 - Federal.

**Órgão:** 1100 – Sec. Munic. de Assistência Social.  
**Unidade Orçamentária:** 1112 – Fundo Munic. de Assistência Social.  
**Funcional Programática:** 8017 – Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (BLPSE MC – CREAS ESTADUAL).  
**Elemento de Despesa:** 3390.30 – Material de Consumo.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Elemento de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**Recurso:** 2001 - Federal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

**CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à prestação dos serviços deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
- a. g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à con-



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.

- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Piranhas - AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olho D'Água do Casado – AL. 17 de Maio de 2019

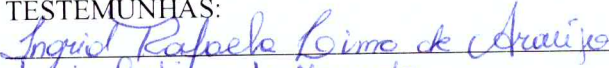
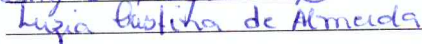
  
\_\_\_\_\_  
**JOSE DOS SANTOS**

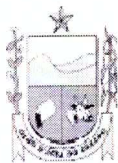
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FAGNA SOUZA NASCIMENTO 03083123418**

FAGNA SOUZA NASCIMENTO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA CASADO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO N° 038/2019

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet.

**Especificações**

**Itens**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 01	<b>Refeições:</b> Alimentação pronta: Arroz branco e/ou baião, Feijão preto ou carioca, Carne branca: aves/pescados, etc) e vermelha, com acompanhamento de saladas e massas condizentes com o cardápio principal. Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens individuais, descartáveis aluminizadas, com peso mínimo de 600g, com bebida inclusa (refrigerante ou suco e água)	UNIDADE	5.000,00	Restaurante Tio Pedro	RS 16,00	RS 80.000,00
ITEM 02	<b>Almoço tipo churrasco:</b> Arroz branco, feijão tipo de corda, farofa, macarrão, salada, e mistão de carne (carne bovina, calabresa, porco e frango) acompanhada de água, refrigerante e doces diversos. Deverá estar incluso: Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir.	UNIDADE	1.200	Restaurante Tio Pedro	RS 22,00	RS 26.400,00
ITEM 03	<b>Coffe-break simples:</b> café, chá, biscoito doces e salgados, bolo simples e pães de queijo acompanhado de água, suco e refrigerante.	UNIDADE	3.500	Restaurante Tio Pedro	RS 11,00	RS 38.500,00
ITEM 04	<b>Coffee Break:</b> Salgados: Salgadinhos diversos, fritos e/ou assados, com média de 07 (sete) unidades por pessoa; bebidas: dois (02) tipos de refrigerante, sendo um deles caloria zero), suco de frutas regionais (02 tipos no mínimo); Água mineral sem gás; café com leite, achocolatado. Deverá estar incluso: Garçons, louças e demais utensílios necessários para servir.	UNIDADE	5.000	Restaurante Tio Pedro	RS 14,00	RS 70.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 214.900,00</b>

**O valor total é R\$ 214.900,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos reais)**